

REGULAMENTO GERAL DE EVENTOS

Centro de Exposições do CIETEP / FIEP

PARTE I

DOS ASPECTOS GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA.

Intransferibilidade.

É vedado ao **CESSIONÁRIO** transferir a terceiros, total ou parcialmente, a área locada, sem a expressa anuência da **CEDENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA.

Interdição à promoção de terceiros.

É absolutamente vedada a exposição e/ou publicidade, direta ou indireta, de quaisquer produtos de empresas não participantes do evento, ressalvada a condição que comprove sua absoluta necessidade como material complementar à composição visual do estande. Neste caso, é exigida a autorização expressa da **CEDENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA.

Holdings, grupos e empresas associadas.

Tratando-se de uma "holding", grupo empresarial ou quando possuir empresas associadas, o **CESSIONÁRIO** poderá apresentar produtos dessas empresas desde que forneça, antecipadamente, à **CEDENTE** listagem das mesmas e comprovante de vínculo.

CLÁUSULA QUARTA.

Representantes comerciais.

Empresas de representação comercial poderão apresentar tão-somente produtos de sua representação, mediante fornecimento de listagem e comprovante de vínculo de exclusividade no Estado.

CLÁUSULA QUINTA.

Redistribuição de área.

Embora só o faça em caso extremo, a **CEDENTE** poderá, a bem geral, redistribuir as áreas ou setores do evento, respeitando as dimensões e as características dos espaços (*como número de frentes*) inicialmente contratados.

CLÁUSULA SEXTA.

Responsabilidade por danos/prejuízos.

A **CEDENTE** exime-se de qualquer responsabilidade por danos ou prejuízos causados a pessoas e/ou produtos expostos antes, durante e após o evento, inclusive roubo, sabotagem, convulsão civil, deficiências ou interrupções no fornecimento de energia elétrica e água, e sinistros de qualquer espécie.

Parágrafo único.

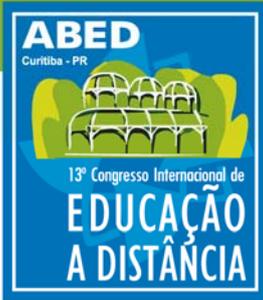
Apólice de seguro.

Estão cobertos por apólice de seguro de responsabilidade civil, danos pessoais e/ou materiais, involuntariamente causados a visitantes do evento. O estande, bens, produtos e pessoal em serviço no estande não serão cobertos pelo seguro. Assim sendo, a **CEDENTE** recomenda enfaticamente que o **CESSIONÁRIO** providencie seu próprio seguro contra quaisquer riscos.

CLÁUSULA SÉTIMA.

Equipamentos e produtos proibidos.

É proibida a utilização de GLP (*Gás Liquefeito de Petróleo*) de motores a combustão interna do interior do local do evento. É proibida, também, a utilização de explosivos, gases não inertes, tóxicos e combustíveis.



CLÁUSULA OITAVA.

Extintores de incêndio.

O **CESSIONÁRIO** está obrigado a manter em seu estande, durante todo o período – montagem, operação, desmontagem - no mínimo um extintor de incêndio em perfeitas condições de funcionamento, vistoriado e contendo carga compatível com os materiais utilizados e produtos expostos.

CLÁUSULA NONA.

Utilização de som.

O **CESSIONÁRIO** que desejar utilizar equipamentos de som e de imagem deverá observar, rigorosamente, os seguintes itens:

- a) é terminantemente proibida a apresentação de bandas, ao vivo, em qualquer horário da feira;
- b) em caso de utilização de som mecânico – que não poderá ser amplificado -- as caixas acústicas deverão estar voltadas para dentro do estande e nenhuma demonstração sonora poderá exceder ao volume normal de voz (*o equivalente a 60 decibéis*), a menos que seja executada em ambiente dotado de perfeito isolamento acústico;
- c) a fiscalização para a observância do item anterior será feita por um técnico qualificado de uma entidade especializada no assunto;
- d) em caso de infração, o **CESSIONÁRIO** receberá um único aviso – na reincidência a energia do estande será interrompida; para **proporcionar o cumprimento desse item, as chaves de energia serão instaladas fora dos estandes;**
- e) é vedado o uso de sistemas de amplificação para a emissão de mensagens promocionais;
- f) é obrigatório o recolhimento das taxas de Direitos Autorais, via Caixa Econômica Federal, ao ECAD (*Escritório Central de Arrecadação e Distribuição*) local. Em Curitiba: Praça Santos Andrade, nº 37 - Bloco B - sala 4. Telefone (0**) 41 224 - 5078.

CLÁUSULA DÉCIMA.

Limites de atuação.

Os corredores do local do evento são de uso comum, não sendo neles permitido o aliciamento de visitantes ou distribuição de impressos ou quaisquer outros artigos, bem como não é permitida, neles ou sobre eles, a colocação ou aposição de faixas, painéis, motivos decorativos, tapetes ou qualquer outro material. O **CESSIONÁRIO** deverá atuar, exclusivamente dentro dos limites da área de seu estande, sob pena de os mesmos serem recolhidos pela segurança. Caso haja reincidência, serão tomadas medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

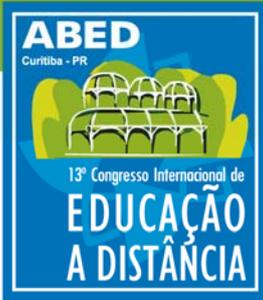
Vendas a varejo.

Somente em eventos abertos ao público em geral, com ou sem cobrança de ingressos, será permitida a venda a varejo de mercadorias a visitantes, obedecidas as exigências legais; O **CESSIONÁRIO** se obriga a manter estoque mínimo de produtos expostos para que não haja prejuízo ao padrão visual do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA.

Providências legais.

Todos os impostos, taxas, contribuições e demais imposições das Leis Federais, Estaduais e Municipais vigentes, oriundos de traslado, exposição e venda de produtos durante o evento são devidos, exclusivamente pelo **CESSIONÁRIO** responsável. O mesmo poderá consultar a Receita Estadual do Paraná pelo telefone: (0**) 41 322-6777.



PARTE II

DOS ESTANDES E MONTAGENS

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA.

O **CESSIONÁRIO** poderá contratar qualquer empresa de montagens ou efetuar sua montagem por administração direta. Em qualquer dos casos deverão ser observadas as seguintes exigências:

Parágrafo primeiro:

Aprovação do projeto

Apresentar, para a aprovação por escrito da gerência técnica da **CEDENTE** o projeto do estande - contendo planta baixa, cortes, perspectivas e memorial descritivo, provando estar em conformidade com as características do local do evento. Cópias das pranchas deverão ser afixadas em local visível durante a fase de construção do estande .

Parágrafo segundo:

a limpeza

Manter a limpeza do local durante e após a montagem. O lixo deve ser recolhido às lixeiras externas do pavilhão.

Parágrafo terceiro:

montagem básica

É obrigatória a montagem mínima do estande, composta de tablado revestido, paredes divisórias entre estandes, na altura padrão de dois metros e vinte centímetros (2,20m), iluminação e testeira ou coluna com identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA.

O período da montagem.

Para o início da montagem o **CESSIONÁRIO** (expositor ou montador) deverá receber autorização da gerência técnica da **CEDENTE** / promotora do evento (*fone 0** 41 335 3377*) que informará a data em que o pavilhão será liberado para essa atividade. Os trabalhos poderão ser feitos entre 08h00 e 22h00min. Todos os serviços de montagem devem estar concluídos até às 22h00 da véspera da inauguração - inclusive limpeza e remoção de entulho e material não utilizado para as lixeiras externas do pavilhão. **Caso seja ultrapassado este limite, será cobrada uma taxa no valor de um salário mínimo vigente, por hora de atraso.**

Parágrafo primeiro:

Acesso de pessoal.

Terão acesso os portadores de credenciais competentes, sendo proibido o ingresso de menores de 14 anos.

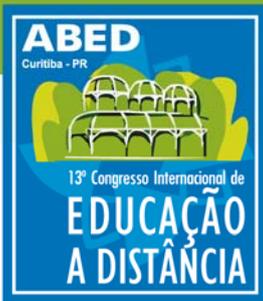
Trabalho de menores

(O trabalho de menores é regulamentado, sendo necessárias as devidas autorizações da Delegacia Regional do Trabalho e do Juizado de Menores, exigíveis em qualquer das fases do evento).

Parágrafo segundo:

Acesso de veículos.

Durante o período de montagem e *desmontagem* será permitido o acesso de veículos, pelo tempo estritamente necessário para carga e descarga, sendo proibido pernoitar no pátio do CIETEP.



Parágrafo terceiro:

Entrada de mercadoria.

Toda mercadoria -- respeitados os dispositivos legais -- terá livre acesso pelos portões de serviço, excetuando-se as ferramentas utilizadas nos procedimentos de montagem, as quais deverão ser registradas para liberação de saída

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA.

Parágrafo segundo:

Construções em alvenaria.

São vedadas quaisquer construções em alvenaria ou similares (*pisos, paredes etc*), sem autorização expressa da gerência técnica da **CEDENTE**, a qual poderá estabelecer normas e procedimentos especiais para viabilização de projetos alternativos.

Parágrafo terceiro:

Jardins e plantas.

Jardins, flores e plantas ornamentais serão permitidos quando contidos em vasos, cestos ou outros recipientes, sendo vedada a utilização de terra solta, areia e pedras para a execução de jardins no local.

Parágrafo quarto:

Instalações especiais.

Quaisquer equipamentos, cuja utilização apresente riscos para o público, para os estandes, ou mesmo para o Pavilhão, deverão ser providos de dispositivos que, conforme normas de segurança adequadas, recomendadas pela ABNT, eliminem por completo qualquer periculosidade.

Parágrafo quinto:

Piso, estrutura do pavilhão.

O piso de cimento não poderá, em hipótese alguma, ser demarcado, pintado, furado, quebrado ou escavado pelo **CESSIONÁRIO**, sem autorização, por escrito, da **CEDENTE**. **É vedado** fazer qualquer uso das canaletas de serviço existentes no piso do pavilhão. **É vedado** ao **CESSIONÁRIO** apoiar, amarrar ou pendurar qualquer tipo de material à estrutura, ao telhado, às colunas e paredes do pavilhão, bem como furar ou pintar qualquer desses elementos.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA.

Projeção horizontal do estande.

A projeção horizontal de qualquer elemento de montagem ou de produtos expostos deverá obrigatoriamente estar totalmente contida nos limites da área do **CESSIONÁRIO**. Não serão admitidas projeções sobre estandes contíguos ou passagens de público.

Parágrafo primeiro.

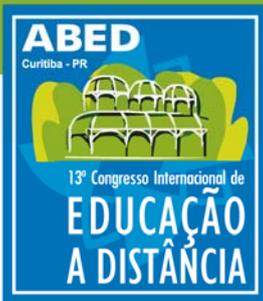
Limites de altura.

Os limites para tetos (*a partir do piso de cimento do pavilhão*) ou outros elementos do estande, como recuo a ser observado em relação às paredes divisórias, são determinados pela **CEDENTE** (*que deve ser consultada e autorizar*) dentro de padrões de segurança, qualidade e harmonia visual. Independentemente da área do estande, a altura máxima de qualquer componente não poderá ultrapassar o limite de 3,30m (com tablado). Não serão permitidos estandes com mais de um piso ou andar, sem autorização expressa e prévia da **CEDENTE**.

Parágrafo segundo:

Retirada de Mercadoria.

Toda mercadoria a ser retirada deverá ser relacionada em **formulário apropriado**, sob controle do departamento de eventos da **CEDENTE**.



Parágrafo terceiro:

Regulamentação.

Os procedimentos para desmontagem estão sujeitos à mesma regulamentação prevista para o período de montagem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA.

A desmontagem.

O **CESSIONÁRIO** poderá começar a desocupar sua área a partir das 08h00 do dia seguinte ao encerramento oficial do evento, devendo concluir essa operação no prazo máximo de 2 (*dois*) dias; o local deverá ficar completamente limpo, nas mesmas condições em que foi entregue.

Parágrafo primeiro:

Abandono de material.

Os materiais não retirados até três dias após o encerramento oficial do evento serão considerados abandonados, sem qualquer responsabilidade por parte da **CEDENTE**.

Orçamentos e solicitação de serviços hidráulicos deverão ser feitos junto à gerência técnica da **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 dias (formulário anexo); pedidos efetuados com antecedência menor, ficam sujeitos a estudo de viabilidade, sem garantia de atendimento; muitos dos estandes laterais (*contorno*) não dispõem de rede hidráulica.

PARTE III

DOS SERVIÇOS DE ENERGIA, ÁGUA E COMUNICAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA.

Energia elétrica.

A energia é fornecida em 110 ou 220 volts, 60 ciclos/segundo. Em determinados pontos do pavilhão poderá ser fornecida, também, em 380 volts. Cabe ao **CESSIONÁRIO** prover a entrada da rede com os devidos dispositivos de proteção e completar a instalação de distribuição em seu estande, obedecendo as normas da Copel - Companhia Paranaense de Energia. A chave geral deverá ser instalada em local de livre acesso ao serviço de segurança da **CEDENTE**. É vedada a utilização de qualquer sistema que possa causar interferência em aparelhos elétricos ou eletrônicos instalados em outros estandes.

Parágrafo único:

Orçamentos e solicitação de serviços de energia deverão ser efetuados junto à gerência técnica da **CEDENTE**, com antecedência mínima de 30 dias (formulário anexo). Pedidos feitos com antecedência menor, ficam sujeitos a estudo de viabilidade técnica, sem garantia de atendimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA.

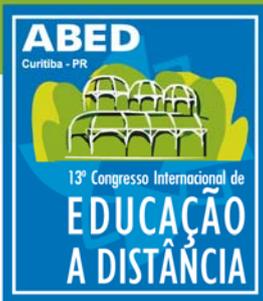
Instalações hidráulicas.

As instalações não dispõem de pontos de deságüe. Consultar a **CEDENTE** para informações sobre esse serviço.

CLÁUSULA VIGÉSIMA.

Móveis e complementos.

Disponíveis para locação, móveis e complementos de montagem deverão ser solicitados à montadora oficial com antecedência de 15 dias.



CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA.

Limpeza do estande.

O serviço de limpeza do estande, responsabilidade do **CESSIONÁRIO**, deverá ser executado fora do horário de funcionamento do evento, sendo obrigatório o cadastramento do pessoal junto à **CEDENTE**. O **CESSIONÁRIO** poderá, alternativamente, contratar esse serviço, com antecedência de 15 dias, através da empresa credenciada pela **CEDENTE (0***) 41 365 7803**. É, pois, obrigação do **CESSIONÁRIO**, manter permanentemente limpo o seu estande, sob pena de interdição do mesmo. É obrigatório, que o lixo seja depositado nas lixeiras externas do Pavilhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA.

Segurança do estande.

A **CEDENTE** não se responsabiliza por nenhum material deixado no estande antes, durante e após o evento. O **CESSIONÁRIO** poderá manter sua própria segurança e deverá, se assim proceder, observar que: a circulação do segurança só será permitida no horário de funcionamento do evento devendo, durante o período não aberto ao público, permanecer em seu estande. Fora do horário de funcionamento só poderá circular acompanhado de um funcionário da segurança geral do evento. O **CESSIONÁRIO** é responsável pelo segurança que contratar e por qualquer dano que ele venha a causar em material alheio ou às instalações do Pavilhão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA.

Comunicações. Telefone/Locação: A TELEPAR faz locação temporária de linha telefônica para o estande, com ou sem bloqueio de interurbanos. Contatos pelo fone 0800 41 0310. Há instalados, no Pavilhão, telefones públicos para uso geral. Solicitação deve ser feita junto a **CEDENTE – (0***) 41 335 3377 – com antecedência mínima de 48 horas.**

PARTE IV

CRENCIAIS/CONVITES

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA.

Solicitação de credenciais.

A **CEDENTE**/Promotora fornecerá credenciais, pessoais e intransferíveis, mediante a apresentação, em tempo hábil, de relação competente por parte do **CESSIONÁRIO**. A relação deverá conter nomes completos e numeração dos respectivos documentos de identidade e ser entregue num prazo mínimo de **15 (quinze) dias antes da abertura oficial do evento.**

Parágrafo primeiro:

credencial do expositor.

Para utilização durante o evento pela equipe responsável pela operação do estande, na proporção de 4 para cada 9 metros quadrados locados. Credenciais suplementares assim como as do construtor, das recepcionistas e do pessoal de limpeza, poderão ser adquiridas junto à área de eventos da **CEDENTE**.

Parágrafo segundo:

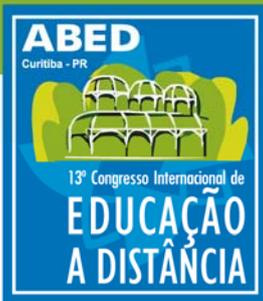
credencial do construtor.

Para utilização durante as fases de montagem e desmontagem dos estandes.

Parágrafo terceiro:

credenciais para recepcionistas.

Para utilização durante o evento, essas credenciais serão identificadas apenas como Recepcionistas.



Parágrafo quarto:

Credenciais para pessoal de limpeza e manutenção.

Para utilização nos horários destinados à limpeza e manutenção dos estandes.

Qualquer irregularidade, eventualmente apurada, na utilização de credenciais implicará cancelamento das mesmas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA.

Convites especiais.

Não haverá fornecimento de convites especiais, Os visitantes poderão se identificar desta maneira na secretaria do evento para retirar seu passe livre para a Exposição.

PARTE V

DA OPERAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA.

A operação do estande.

Só terão acesso ao local do evento pessoas munidas de credenciais fornecidas pela **CEDENTE**, exclusivamente dentro do período compreendido entre uma hora antes da abertura da jornada do dia - horário este recomendado para a chegada - até o horário do encerramento da mesma.

Parágrafo primeiro.

Presença obrigatória no estande

A partir de uma hora antes da abertura diária, e durante toda a jornada do dia, é obrigatória a presença de no mínimo, um funcionário do **CESSIONÁRIO** responsável pelo estande. **Caso haja atraso por parte do CESSIONÁRIO, o mesmo pagará taxa por infração.**

Parágrafo segundo.

Vigias particulares

Finda a jornada de cada dia, entra em funcionamento o sistema de segurança da **CEDENTE**, com guardas em locais estratégicos. O **CESSIONÁRIO** que desejar utilizar vigias particulares deverá fazer a solicitação, com antecedência, junto à empresa credenciada pela CEDENTE -- (0**) 41 365 7803. Não será permitida a permanência de qualquer outra pessoa até uma hora antes da abertura da jornada seguinte, exceto as equipes cadastradas para a limpeza. A **CEDENTE** não se responsabiliza por danos ou extravios, recomendando a contratação de apólice de seguro dos bens e produtos expostos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA.

Estacionamento privativo.

O CIETEP possui estacionamento para cerca de mil veículos. Sendo de uso comum (Centro de Exposições e demais instalações do complexo) não há vaga privativa para expositor e/ou prestador de serviços. Todos os usuários do estacionamento devem obedecer às normas internas e limites de velocidade nas ruas do complexo.

PARTE VI

DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA-OITAVA.



2 a 5 setembro 2007 - Curitiba - PR

REALIZAÇÃO



Obrigações de expositor

O **CESSIONÁRIO** obriga-se a respeitar e fazer respeitar por seus funcionários e/ou contratados, todas as cláusulas deste contrato, sob a pena de se dispensado das atividades do Evento. Bem como, obriga-se a manter, em seu estande, todo material exposto até o final do Evento, sem responsabilidade e qualquer direito a ressarcimento por parte da Promotora.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-NONA.

Cancelamento de evento

A **CEDENTE** poderá, por motivo de força maior, cancelar a realização do evento, mediante prévia comunicação e devolução singela das importâncias já recebidas e sem direito a qualquer tipo de indenização.